

LEI N.º 811/2024.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025 do município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Paranhos/MS, para o exercício de 2025, compreendendo em especial:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º - Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração E conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias.

Art. 4º - Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – Conveniente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, §1º, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e.

VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§5º - Os conceitos e especificações das Fontes de Receita são os constantes das Instruções advindas do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§6º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações;

IV – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025.

Art. 9º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o ano de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 - Na programação da despesa serão vedados:

- I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III – A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 - Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;
- IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de agosto de 2024, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21 - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na Lei n. 14.133/2021, devidamente atualizado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

§1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
- III – Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 35 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para 2025, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2024.

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 39 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO

Art. 42 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.



§2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 43 - Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De reconhecido sentido social.

Art. 44 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 - As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 47 - As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 - A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Público Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento do serviço da dívida;

III – Transferências a Fundos e Fundações; e.

IV – Necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 - A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2025 serão orçadas a preços correntes.

Art. 57 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	62.106.897,14	75.575.495,00	0,00	82.834.050,98	0,00	104.695.600,00	0,00	115.374.551,20	0,00	128.873.373,69	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	56.696.923,05	70.658.980,00	0,00	81.477.298,10	0,00	104.206.665,09	0,00	114.835.744,93	0,00	128.271.527,09	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.637.523,36	75.575.495,00	0,00	87.316.056,68	0,00	104.695.600,00	0,00	115.374.551,20	0,00	128.873.373,69	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	57.619.567,34	68.402.445,00	0,00	87.946.264,21	0,00	102.418.374,39	0,00	112.865.048,58	0,00	126.070.259,26	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	11.995.686,67	0,00	6.684.101,84	0,00	7.365.880,23	0,00	8.227.688,22	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	6.166.756,49	0,00	6.549.114,92	0,00	7.217.124,64	0,00	8.061.528,22	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	2.925.749,83	0,00	3.919.965,00	0,00	4.319.801,43	0,00	4.825.218,20	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	2.925.749,83	0,00	3.919.965,00	0,00	4.319.801,43	0,00	4.825.218,20	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-922.644,29	2.256.535,00	0,00	-6.468.966,11	0,00	1.788.290,70	0,00	1.970.696,35	0,00	2.201.267,83	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-922.644,29	2.256.535,00	0,00	-3.227.959,45	0,00	4.417.440,62	0,00	4.868.049,56	0,00	5.437.577,85	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.729.922,00	2.729.922,00	0,00	0,00	0,00	5.311.283,61	0,00	5.853.034,54	0,00	6.537.839,58	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-13.284.164,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.731.391,24	0,00	-59.211.993,15	0,00	-66.139.796,35	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-922.644,09	2.256.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.480.601,91	0,00	-6.927.803,20	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	59.574.961,29	73.019.801,93	0,00	80.349.029,45	0,00	95.587.082,80	0,00	103.606.346,98	0,00	113.795.188,97	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	54.385.537,70	68.269.545,91	0,00	79.032.979,17	0,00	95.140.685,23	0,00	103.122.498,95	0,00	113.263.758,42	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.247.024,81	73.019.801,93	0,00	84.696.574,97	0,00	95.587.082,80	0,00	103.606.346,98	0,00	113.795.188,97	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	55.270.568,19	66.089.318,84	0,00	85.307.876,29	0,00	93.507.975,82	0,00	101.352.813,62	0,00	111.320.038,93	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	11.635.816,07	0,00	6.102.584,98	0,00	6.614.560,45	0,00	7.265.048,70	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	5.981.753,79	0,00	5.979.341,92	0,00	6.480.977,93	0,00	7.118.329,42	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	2.837.977,33	0,00	3.578.928,05	0,00	3.879.181,68	0,00	4.260.667,67	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	2.837.977,33	0,00	3.578.928,05	0,00	3.879.181,68	0,00	4.260.667,67	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-885.030,49	2.180.227,07	0,00	-6.274.897,12	0,00	1.632.709,41	0,00	1.769.685,33	0,00	1.943.719,49	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-885.030,49	2.180.227,07	0,00	-3.131.120,66	0,00	4.033.123,28	0,00	4.371.481,58	0,00	4.801.381,24	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.849.201,94	0,00	5.256.025,02	0,00	5.772.912,35	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-49.056.760,29	0,00	-53.172.369,85	0,00	-58.401.440,18	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-885.030,49	2.180.227,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.115.609,65	0,00	-5.229.070,33	0,00

Marcos W. V. da Rocha
Contador
CRC: 01379710-7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
RECEBI 03/05/24
Assinatura/Carimbo

Domizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Lei: , Data:

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	104.695.600,00	95.587.082,80	114,10810	115.374.551,20	103.606.346,98	114,10810	128.873.373,69	113.795.188,97	114,10810
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	104.206.665,09	95.140.685,23	113,57520	114.835.744,93	103.122.498,95	113,57520	128.271.527,09	113.263.758,42	113,57520
Receitas Primárias Correntes	100.714.126,09	91.951.997,12	109,76870	110.986.966,95	99.666.296,32	109,76870	123.972.442,08	109.467.666,36	109,76870
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.222.598,10	4.768.232,07	5,69210	5.755.303,11	5.168.262,19	5,69210	6.428.673,57	5.676.518,76	5,69210
Transferências Correntes	94.890.754,00	86.635.258,40	103,42180	104.569.610,91	93.903.510,60	103,42180	116.804.255,39	103.138.157,51	103,42180
Demais Receitas Primárias Correntes	600.773,99	548.506,65	0,65480	662.052,94	594.523,54	0,65480	739.513,13	652.990,09	0,65480
Receitas Primárias de Capital	3.492.531,00	3.188.680,80	3,80650	3.848.769,16	3.456.194,71	3,80650	4.299.075,15	3.796.083,36	3,80650
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	104.695.600,00	95.587.082,80	114,10810	115.374.551,20	103.606.346,98	114,10810	128.873.373,69	113.795.188,97	114,10810
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	102.418.374,39	93.507.975,82	111,62620	112.865.048,58	101.352.813,62	111,62620	126.070.259,26	111.320.038,93	111,62620
Despesas Primárias Correntes	94.051.022,71	85.868.583,73	102,50660	103.644.227,03	93.072.515,87	102,50660	115.770.601,59	102.225.441,20	102,50660
Pessoal e Encargos Sociais	53.243.879,00	48.611.661,53	58,03070	58.674.754,66	52.689.929,68	58,03070	65.539.700,96	57.871.555,95	58,03070
Outras Despesas Correntes	43.865.490,94	40.049.193,23	47,80920	48.339.771,02	43.409.114,38	47,80920	53.995.524,23	47.678.047,90	47,80920
Despesas Primárias de Capital	3.492.531,00	3.188.680,80	3,80650	3.848.769,16	3.456.194,71	3,80650	4.299.075,15	3.796.083,36	3,80650
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.816.473,46	1.658.440,27	1,97980	2.001.753,75	1.797.574,87	1,97980	2.235.958,94	1.974.351,74	1,97980
Receita Total(COM FONTES RPPS)	6.684.101,84	6.102.584,98	7,28500	7.365.880,23	6.614.560,45	7,28500	8.227.688,22	7.265.048,70	7,28500
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	6.549.114,92	5.979.341,92	7,13790	7.217.124,64	6.480.977,93	7,13790	8.061.528,22	7.118.329,42	7,13790
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	3.919.965,00	3.578.928,05	4,27240	4.319.801,43	3.879.181,68	4,27240	4.825.218,20	4.260.667,67	4,27240
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	3.919.965,00	3.578.928,05	4,27240	4.319.801,43	3.879.181,68	4,27240	4.825.218,20	4.260.667,67	4,27240
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.788.290,70	1.632.709,41	1,94900	1.970.696,35	1.769.685,33	1,94900	2.201.267,83	1.943.719,49	1,94900
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.417.440,62	4.033.123,28	4,81450	4.868.019,56	4.371.481,58	4,81450	5.437.577,85	4.801.381,24	4,81450
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.311.283,61	4.849.201,94	5,78880	5.853.034,54	5.256.025,02	5,78880	6.537.839,58	5.772.912,35	5,78880
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-53.731.391,24	-49.056.760,20	-58,56200	-59.211.993,15	-53.172.369,85	-58,56200	-66.139.796,35	-58.401.440,18	-58,56200
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	-5.480.601,91	-4.115.609,65	0,00000	-6.927.803,20	-5.229.070,33	0,00000

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
RECEBI 03/10/2024
Assinatura
ASSINATURA/CARIMBO

Carros
W. V. da Rocha
Contador
CRC: 013797/O-7

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	89.510.000,00	133,78210	85.238.887,58	127,39840	-4.271.112,42	-4,77000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	88.228.305,00	131,86640	84.217.239,92	125,87150	-4.011.065,08	-4,55000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	89.510.000,00	133,78210	93.166.219,74	139,24670	3.656.219,74	4,08000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	87.751.000,00	131,15300	92.328.356,87	137,99440	4.577.356,87	5,22000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	10.314.000,00	15,41540	6.134.398,40	9,16850	-4.179.601,60	-40,52000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	8.700.000,00	13,00310	6.010.512,86	8,98330	-2.689.487,14	-30,91000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	10.314.000,00	15,41540	3.597.585,37	5,37700	-6.716.414,63	-65,12000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	10.314.000,00	15,41540	3.597.585,37	5,37700	-6.716.414,63	-65,12000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	477.305,00	0,71340	-8.111.116,95	-12,12290	-8.588.421,95	-1.799,35720
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.136.695,00	-1,69890	-5.698.189,46	-8,51660	-4.561.494,46	401,29450
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000

Marcos W. V. da Rocha
Contador
CRC: 01379710-7

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS

RECEBI 03/05/24

Lucio Schmitt

ASSINATURA/CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Lei: , Data:

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2024	6.687.364,17	2.438.467,02	4.248.897,15	4.248.897,15
2025	7.084.550,17	2.915.429,08	4.169.121,09	8.418.018,24
2026	7.546.444,53	3.213.436,76	4.333.007,77	12.751.026,01
2027	8.004.365,18	3.585.218,40	4.419.146,78	17.170.172,79
2028	8.404.999,30	4.162.710,00	4.242.289,30	21.412.462,09
2029	8.901.181,66	4.459.150,79	4.442.030,87	25.854.492,96
2030	9.354.143,79	4.922.197,39	4.431.946,40	30.286.439,36
2031	9.719.862,31	5.617.962,78	4.101.899,53	34.388.338,89
2032	10.222.603,79	6.090.327,63	4.132.276,16	38.520.615,05
2033	10.809.781,20	6.583.911,85	4.225.869,35	42.746.484,40
2034	11.457.370,08	6.929.962,89	4.527.407,19	47.273.891,59
2035	11.636.674,81	7.465.875,64	4.170.799,17	51.444.690,76
2036	11.804.003,74	7.982.756,01	3.821.247,73	55.265.938,49
2037	11.973.492,24	8.414.802,80	3.558.689,44	58.824.627,93
2038	12.035.193,09	9.130.733,19	2.904.459,90	61.729.087,83
2039	12.158.191,84	9.451.423,80	2.706.768,04	64.435.855,87
2040	12.179.131,15	10.119.323,75	2.059.807,40	66.495.663,27
2041	12.247.769,58	10.504.099,64	1.743.669,94	68.239.333,21
2042	12.225.980,25	11.160.401,74	1.065.578,51	69.304.911,72
2043	12.202.591,33	11.581.683,99	620.907,34	69.925.819,06
2044	12.195.400,81	11.832.489,33	362.911,48	70.288.730,54
2045	12.057.761,69	12.492.395,17	-434.633,48	69.854.097,06
2046	11.965.759,37	12.965.835,99	-1.000.076,62	68.854.020,44
2047	11.864.320,96	12.877.356,25	-1.013.035,29	67.840.985,15
2048	11.780.137,23	13.678.423,47	-1.898.286,24	65.942.698,91
2049	6.509.668,50	13.901.328,90	-7.391.660,40	58.551.038,51
2050	5.974.006,48	14.263.517,43	-8.289.510,95	50.261.527,56
2051	5.415.666,00	14.291.414,67	-8.875.748,67	41.385.778,89
2052	4.597.008,69	14.367.708,00	-9.770.699,31	31.615.079,58
2053	3.895.978,04	14.737.238,19	-10.841.260,15	20.773.819,43
2054	3.230.047,50	14.876.176,85	-11.646.129,35	9.127.690,08
2055	2.532.263,58	14.864.542,45	-12.332.278,87	-3.204.588,79
2056	1.774.317,38	14.909.372,01	-13.135.054,63	-16.339.643,42
2057	980.987,03	14.770.746,87	-13.789.759,84	-30.129.403,26
2058	160.814,40	14.650.530,92	-14.489.716,52	-44.619.119,78
2059	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2060	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2061	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2062	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2063	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2064	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2065	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2066	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2067	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2068	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2069	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2070	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2071	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2072	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2073	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2074	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2075	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2076	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2077	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2078	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2079	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2080	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha
Contador
CRC: 013797/O-70

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
RECEBI 03/10/25
[Assinatura]
TUIRAI CARIMBO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2025

Lei: , Data:

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
RECEBI 03/05/24
ASSINATURA (CARIMBO)

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha
Contador
CRC: 013797/O-7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Lei: , Data:

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha
Contador
CRC: 01879710-7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
RECEBI 03 105 192
Supio Rocha
ASSINATURA/CARIMBO

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2025

Lei: , Data:

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2081	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2082	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2083	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2084	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2085	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2086	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2087	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2088	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2089	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2090	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2091	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2092	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2093	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2094	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2095	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2096	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2097	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2098	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78

Domizete Aparecido Viaro
Domizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha
Marcos W. V. da Rocha
Contador
CRC: 013797/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Lei: , Data:

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	1.666.629,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de contingência	1.666.629,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	24.598,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	24.598,00
SUBTOTAL	1.691.227,00	SUBTOTAL	1.691.227,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.691.227,00	TOTAL	1.691.227,00

Donizete Aparecido Viaro
 Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha
 Contador
 CRC: 013797/O-7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
 RECEBI 03/05/2024
Marcos W. V. da Rocha
 ASSINATURA/CARIMBO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	113.851.639,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	9.156.039,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	104.695.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	104.695.600,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	104.695.600,00

Denizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha
Contador
CRC: 01379710-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Lei: , Data:

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	6.134.398,40	9.456.327,34	4.583.698,03
Receita de Contribuições dos Segurados	2.360.606,33	2.389.180,39	1.703.200,91
Civil	2.360.606,33	2.389.180,39	1.703.200,91
Ativo	2.264.425,77	2.364.364,16	1.703.200,91
Inativo	89.217,99	21.637,07	0,00
Pensionista	6.962,57	3.179,16	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	169.502,81	150.875,48	2.358.804,00
Civil	169.502,81	150.875,48	2.358.804,00
Ativo	169.502,81	150.875,48	2.358.804,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	123.885,54	5.653.392,35	2.766.599,63
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	123.885,54	5.653.392,35	2.766.599,63
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.480.403,72	1.262.879,12	-2.244.906,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.480.403,72	1.262.879,12	-2.244.906,51
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	6.134.398,40	9.456.327,34	4.583.698,03

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	3.240.732,89	1.062.452,60	2.175.492,23
Aposentadorias	3.026.647,59	949.556,47	1.973.911,30
Pensões	214.085,30	112.896,13	201.580,93
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	356.852,48	1.775.188,47	279.934,17
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	356.852,48	1.775.188,47	279.934,17
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.597.585,37	2.837.641,07	2.455.426,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.536.813,03	6.618.686,27	2.128.271,63

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
RECEBI 03/05/2024
[Assinatura]

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha
Contador
CRC: 013797/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 811/2024.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025 do município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Paranhos/MS, para o exercício de 2025, compreendendo em especial:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho.

CAPÍTULO I

AV. MARECHAL DE TRÁ 1500 - TELEFONE 3400-1225 - 3400-1205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do art. 3º desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º - Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000;
- II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III – Uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV – Promover ações de incentivos às atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;
- VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

AV. MARECHAL DE TRÁ 1500 - TELEFONE 3400-1225 - 3400-1205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias.

Art. 4º - Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

AV. MARECHAL DE TRÁ 1500 - TELEFONE 3400-1225 - 3400-1205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



VI – Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – Conveniente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
 - II – Grupos de Despesa;
 - III – Elemento de Despesa.
- §2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, §1º, deste artigo, são os seguintes:
- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
 - II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
 - III – Outras Despesas Correntes – 3;
 - IV – Investimentos – 4;
 - V – Inversões Financeiras – 5; e
 - VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

AV. MARECHAL DE TRÁ 1500 - TELEFONE 3400-1225 - 3400-1205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§4º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§5º - Os conceitos e especificações das Fontes de Receita são os constantes das Instruções advindas do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§6º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;
- V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- IV – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;
- V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

AV. MARECHAL DE TRÁ 1500 - TELEFONE 3400-1225 - 3400-1205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025.

Art. 9º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de agosto do corrente ano.

AV. MARECHAL DE TRÁ 1500 - TELEFONE 3400-1225 - 3400-1205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o ano de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 - Na programação da despesa serão vedados:

- I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- III – A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 - Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - No caso de não exercício houver excesso de arrecadação;
- IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

AV. MARECHAL DE TRÁ 1500 - TELEFONE 3400-1225 - 3400-1205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 20 - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de agosto de 2024, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21 - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, destinará:

- I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

AV. MARECHAL DE TRÁ 1500 - TELEFONE 3400-1225 - 3400-1205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 26 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na Lei n. 14.133/2021, devidamente atualizado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

AV. MARECHAL DE TRÁ 1500 - TELEFONE 3400-1225 - 3400-1205

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 - 3480-1205

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para 2025, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2024.

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 - 3480-1205

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela programação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO

Art. 42 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 - 3480-1205

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 43 - Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizados por lei específica e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De reconhecido sentido social.

Art. 44 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 - As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 47 - As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 - 3480-1205

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 - A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 - 3480-1205

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Transferências a Fundos e Fundações; e;

IV - Necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 - A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2025 serão orçadas a preços correntes.

Art. 57 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 - 3480-1205

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Página 1 de 1

Lei, Data:

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2022	2023	%	2024	2025	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	62.106.897,14	75.575.495,00	0,00	82.834.050,98	0,00	104.695.600,00
Receita Primária(EXCETO FONTES RPPS(I))	56.696.923,05	70.658.980,00	0,00	81.472.298,10	0,00	104.206.665,09
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.637.523,36	75.575.495,00	0,00	87.316.056,68	0,00	104.695.600,00
Despesa Primária(EXCETO FONTES RPPS(II))	57.619.567,34	68.402.445,00	0,00	87.946.264,21	0,00	102.418.374,39
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	11.955.486,67	0,00	6.884.101,84
Receita Primária(COM FONTES RPPS(III))	0,00	0,00	0,00	6.166.756,49	0,00	7.217.124,64
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	2.925.749,83	0,00	3.919.965,00
Despesa Primária(COM FONTES RPPS(IV))	0,00	0,00	0,00	2.925.749,83	0,00	3.919.965,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Atima da Linha(V)=(I-IV)	-922.644,29	2.256.535,00	0,00	-6.468.966,11	0,00	1.788.290,70
Resultado Primário(COM RPPS) - Atima da Linha(VI)=(III-IV)	-922.644,29	2.256.535,00	0,00	-3.227.959,45	0,00	4.417.440,62
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.729.922,00	2.729.922,00	0,00	0,00	0,00	5.853.034,54
Resultado Primário(COM RPPS) - Atima da Linha(VII)=(VI-DC)	-13.284.164,00	0,00	0,00	-53.731.391,24	0,00	-66.139.796,33
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-922.644,29	2.256.535,00	0,00	0,00	0,00	-5.480.601,91

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 - 3480-1205

W. V. da Rocha
Contador
CRC: 013797/O-7

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 1 de 1

Lei, Data:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VL Corrente (a)	VL Constante	% RCL (a/RCL)100	VL Corrente (b)	VL Constante	% RCL (b/RCL)100	VL Corrente (c)	VL Constante	% RCL (c/RCL)100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	104.695.600,00	95.587.082,80	0,00	115.374.551,20	103.686.346,98	0,00	128.873.373,69	114.108,10	114,10810
Receita Primária(EXCETO FONTES RPPS(I))	104.206.665,09	95.140.685,23	0,00	114.835.784,93	103.686.346,98	0,00	128.873.373,69	114,10810	114,10810
Receitas Primárias Correntes	100.767,00	91.951.992,12	0,00	100.767,00	91.951.992,12	0,00	100.767,00	91.951.992,12	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.692,10	5.785.303,11	0,00	5.692,10	5.785.303,11	0,00	5.692,10	5.785.303,11	0,00
Transferências Correntes	94.890.754,00	86.635.236,40	0,00	94.890.754,00	86.635.236,40	0,00	94.890.754,00	86.635.236,40	0,00
Demais Receitas Primárias	600.773,99	548.986,65	0,00	600.773,99	548.986,65	0,00	600.773,99	548.986,65	0,00
Correntes	100.421,80	93.903.510,60	0,00	100.421,80	93.903.510,60	0,00	100.421,80	93.903.510,60	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.482.531,00	3.188.080,80	0,00	3.482.531,00	3.188.080,80	0,00	3.482.531,00	3.188.080,80	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	104.695.600,00	95.587.082,80	0,00	115.374.551,20	103.686.346,98	0,00	128.873.373,69	114,10810	114,10810
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS(II))	102.418.374,39	93.507.975,52	0,00	112.865.045,58	101.352.813,62	0,00	126.070.259,26	111,320038	111,320038
Despesas Primárias Correntes	94.051.627,71	85.868.583,73	0,00	102.560,60	93.072.515,37	0,00	102.560,60	93.072.515,37	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	53.243.878,00	48.611.661,53	0,00	53.243.878,00	48.611.661,53	0,00	53.243.878,00	48.611.661,53	0,00
Outras Despesas Correntes	40.807.749,71	37.256.922,20	0,00	40.807.749,71	37.256.922,20	0,00	40.807.749,71	37.256.922,20	0,00
Despesas Primárias de Capital	3.482.531,00	3.188.080,80	0,00	3.482.531,00	3.188.080,80	0,00	3.482.531,00	3.188.080,80	0,00
Despesas Primárias de Capital	1.816.473,46	1.658.440,27	0,00	1.816.473,46	1.658.440,27	0,00	1.816.473,46	1.658.440,27	0,00
Despesas Primárias de Capital	1.669.059,54	1.529.640,53	0,00	1.669.059,54	1.529.640,53	0,00	1.669.059,54	1.529.640,53	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Atima da Linha(V)=(I-IV)	1.788.290,70	1.632.799,41	0,00	1.788.290,70	1.632.799,41	0,00	1.788.290,70	1.632.799,41	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Atima da Linha(VI)=(III-IV)	4.417.440,62	4.301.391,24	0,00	4.417.440,62	4.301.391,24	0,00	4.417.440,62	4.301.391,24	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Atima da Linha(VII)=(VI-DC)	-13.284.164,00	-13.284.164,00	0,00	-13.284.164,00	-13.284.164,00	0,00	-13.284.164,00	-13.284.164,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-922.644,29	2.256.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 - 3480-1205

W. V. da Rocha
Contador
CRC: 013797/O-7

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Página 1 de 1
 Lei, Data:
 R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Meta/Previsto 2023 (a)	% RCL	Meta Realizada 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (a)-(b-a)	% (a/bx100)
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	89.510.000,00	133,78210	85.238.887,58	127,39840	-4.271.112,42	-4,77000
Receita Primária(EXCETO FONTES RPPS)(I)	88.228.305,00	131,86640	84.217.239,92	125,87150	-4.011.065,08	-4,55000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	89.510.000,00	133,78210	93.166.219,74	139,24670	3.656.219,74	4,08000
Despesa Primária(EXCETO FONTES RPPS)(II)	87.751.000,00	131,15300	92.328.356,87	137,99440	4.577.356,87	5,22000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	10.314.000,00	15,41540	6.134.398,40	9,16850	-4.179.601,60	-40,52000
Receita Primária(COM FONTES RPPS)(III)	8.700.000,00	13,00310	6.010.512,86	8,99330	-2.689.487,14	-30,91000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	10.314.000,00	15,41540	3.597.585,37	5,37700	-6.716.414,63	-65,12000
Despesa Primária(COM FONTES RPPS)(IV)	10.314.000,00	15,41540	3.597.585,37	5,37700	-6.716.414,63	-65,12000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=I-(II-IV)	477.305,00	0,71340	-8.111.116,95	-12,12290	-8.588.421,95	-1,7993720
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=V-(III-IV)	-1.136.695,00	-1,69890	-5.698.189,46	-8,51660	-4.561.494,46	-40,29450
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Liquidada(DCL)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000

Marcos W. V. da Rocha
 Contador
 CRC: 013797/O-7

Donizete Aparecido Viaro
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
 RECEBI 03/105/2024
 Assinatura/Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 1 de 4
 Lei, Data:
 R\$ 1,00

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2024	6.687.364,17	2.438.467,02	4.248.897,15	4.248.897,15
2025	7.084.550,17	2.915.429,08	4.169.121,09	8.418.018,24
2026	7.546.444,53	3.213.436,76	4.333.007,77	12.751.026,01
2027	8.004.365,18	3.585.218,40	4.419.146,78	17.170.172,79
2028	8.404.999,30	4.162.710,00	4.242.289,30	21.412.462,09
2029	8.901.181,66	4.459.150,79	4.442.030,87	25.854.492,96
2030	9.354.143,79	4.922.197,39	4.431.946,40	30.286.439,36
2031	9.719.862,31	5.617.962,78	4.101.899,53	34.388.338,89
2032	10.222.603,79	6.090.327,63	4.132.276,16	38.520.615,05
2033	10.809.781,20	6.583.911,85	4.225.869,35	42.746.484,40
2034	11.457.370,08	6.929.962,89	4.527.407,19	47.273.891,59
2035	11.636.674,81	7.465.875,64	4.170.799,17	51.444.690,76
2036	11.804.003,74	7.982.756,01	3.821.247,73	55.265.938,49
2037	11.973.492,24	8.414.802,80	3.558.689,44	58.824.627,93
2038	12.035.193,09	9.130.733,19	2.904.459,90	61.729.087,83
2039	12.158.191,84	9.451.423,80	2.706.768,04	64.435.855,87
2040	12.179.131,15	10.119.323,75	2.059.807,40	66.495.663,27
2041	12.247.769,58	10.504.099,64	1.743.669,94	68.239.333,21
2042	12.225.980,25	11.160.401,74	1.065.578,51	69.304.911,72
2043	12.202.591,33	11.581.683,99	620.907,34	69.925.819,06
2044	12.195.400,81	11.832.489,33	362.911,48	70.288.730,54
2045	12.057.761,69	12.492.395,17	-434.633,48	69.854.097,06
2046	11.965.759,37	12.965.835,99	-1.000.076,62	68.854.020,44
2047	11.864.320,96	12.877.356,25	-1.013.035,29	67.840.985,15
2048	11.780.137,23	13.678.423,47	-1.898.286,24	65.942.698,91
2049	6.509.668,50	13.901.328,90	-7.391.660,40	58.551.038,51
2050	5.974.006,48	14.263.517,43	-8.289.510,95	50.261.527,56
2051	5.415.666,00	14.291.414,67	-8.875.748,67	41.385.778,89
2052	4.597.008,69	14.367.708,00	-9.770.699,31	31.615.079,58
2053	3.895.978,04	14.737.238,19	-10.841.260,15	20.773.819,43
2054	3.230.047,50	14.876.176,85	-11.646.129,35	9.127.690,08
2055	2.532.263,58	14.864.542,45	-12.332.278,87	-3.204.588,79
2056	1.774.317,38	14.909.372,01	-13.135.054,63	-16.339.643,42
2057	980.987,03	14.770.746,87	-13.789.759,84	-30.129.403,26
2058	160.814,40	14.650.530,92	-14.489.716,52	-44.619.119,78
2059	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2060	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2061	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2062	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2063	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2064	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2065	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2066	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2067	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2068	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2069	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2070	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2071	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2072	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2073	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2074	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2075	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2076	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2077	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2078	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2079	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78
2080	0,00	0,00	0,00	-44.619.119,78

Marcos W. V. da Rocha
 Contador
 CRC: 013797/O-7

Donizete Aparecido Viaro
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
 RECEBI 03/105/2024
 Assinatura/Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 3 de 4
 Lei, Data:
 R\$ 1,00

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

Marcos W. V. da Rocha
 Contador
 CRC: 013797/O-7

Donizete Aparecido Viaro
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
 RECEBI 03/105/2024
 Assinatura/Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 4 de 4
 Lei, Data:
 R\$ 1,00

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

Marcos W. V. da Rocha
 Contador
 CRC: 013797/O-7

Donizete Aparecido Viaro
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
 RECEBI 03/105/2024
 Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 2 de 4

Lei: , Data:

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITA PREVIDENCIÁRIA, DESPESA PREVIDENCIÁRIA, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Rows for years 2081-2098.

Handwritten signature: Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha, Contador, CRC: 013797/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

Lei: , Data:

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

Table with columns: PASSIVOS CONTINGENTES, PROVIDÊNCIAS, Descrição, Valor. Rows for various contingencies and risks.

Handwritten signature: Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha, Contador, CRC: 013797/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Página 1 de 1

Lei: , Data:

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Table with columns: EVENTOS, Valor Previsto para 2025. Rows for various budget expansion events.

Handwritten signature: Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha, Contador, CRC: 013797/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 1 de 3

Lei: , Data:

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

Table with columns: RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS. Rows for 2021, 2022, 2023.

Handwritten signature: Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal

Marcos W. V. da Rocha, Contador, CRC: 013797/O-7

